
TERMO DE REFERÊNCIA

Processo: TC-019.784/2024-4

Unidade demandante: CCTCU/Diric/ISC

Previsão da contratação no PCA: Demanda nº 2256

Equipe de planejamento:

MARIA PAULA BEATRIZ ESTELLITA LINS
Diretora da Diretoria de Inovação e Cultura (Diric)

Estudos Técnicos Preliminares: Peça nº 5

I – OBJETO

Fundamento: art. 6º, inciso XXIII, alínea *a*: definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.

Contratação de serviço para a instalação de grandes cargas, referente a dez esculturas em aço cortén do artista Amílcar de Castro, nas áreas externas do Instituto Serzedello Corrêa (ISC), da Escola Superior do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Centro Cultural TCU, em Brasília/DF.

II – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Fundamento: art. 6º, inciso XXIII, alínea *b*: fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.

Foram realizados os devidos Estudos Técnicos Preliminares – ETP (Peça 5), onde estão detalhados os tipos e requisitos dos serviços a serem prestados, bem como suas especificações técnicas, tudo conforme as exigências da Lei nº 14.133/2021.

O fundamento legal desta contratação, por dispensa de licitação, está amparado no inciso II, do art. 75 da lei 14.133/21.

O instrumento contratual a ser utilizado será a NOTA DE EMPENHO, sendo tal instrumento substituto ao contrato, atendendo ao art. 95 da Lei n. 14.133/2021.

A presente contratação vincula-se ao instrumento do presente processo administrativo, ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta, em atendimento ao disposto no inciso II do artigo 92 da Lei n. 14.133/2021.

A contratação realizada observa as disposições do artigo 51 do Decreto n. 10.024/2019 e da Instrução Normativa Seges/ME n. 67/2021.

Os casos de extinção desta aquisição serão aqueles dispostos no Capítulo VIII do Título III da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, onde couber.

Foram observados os limites e parâmetros constantes do art. 75, §1º, da Lei 14.133/2021, durante a etapa de regular planejamento das contratações, próprias do ciclo

do Plano de Contratações Anual – PCA, onde foi registrada a demanda nº 2256 para esta contratação, nos termos da Portaria-TCU nº 175/2022.

Deverá constar na nota de empenho além da expressa vinculação à autorização, ao termo de referência e à proposta vencedora, a indicação da legislação aplicável à execução do contrato, Lei 14.133/2021, inclusive quanto aos casos omissos, em atendimento ao disposto nos incisos II e III do artigo 92 da referida Lei.

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamento: art. 6º, inciso XXIII, alínea c: descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

No contexto das iniciativas voltadas para a promoção de atividades culturais, o Centro Cultural TCU, em parceria com o Instituto de Pesquisa e Promoção à Arte e Cultura (IPAC), propõe a instalação de dez esculturas do artista mineiro Amílcar de Castro nos jardins externos do Instituto Serzedello Corrêa e do Centro Cultural TCU.

Considerando a relevância do artista para o cenário artístico e as diretrizes do Centro Cultural TCU de promover e democratizar a arte, as esculturas serão exibidas a céu aberto, alcançando visitantes do Instituto Serzedello Corrêa e do Centro Cultural TCU, enriquecendo a arquitetura e valorizando a cultura.

Para viabilizar a instalação das obras nos locais determinados pela equipe do Centro Cultural e autorizados pela equipe de Engenharia e Arquitetura do Tribunal – SecAmbientes – Secretaria Especializada em Ambientes Físicos (Peça 7 – E-MAIL ENGENHARIA), é necessária a contratação de uma equipe especializada para realizar a instalação das obras, a partir da retirada do caminhão Munck.

A proposta visa à divulgação e democratização da arte para a sociedade, além de evidenciar o compromisso do Tribunal e do Centro Cultural TCU com ações artísticas e educacionais. Assim, com a contratação proposta, busca-se ampliar a visibilidade do Tribunal e aproximá-lo da sociedade.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamento: art. 6º, inciso XXIII, alínea d: requisitos da contratação.

O serviço de instalação deve ser executado por uma equipe especializada, com número suficiente de profissionais para o manuseio das peças e deslocamento até os locais pré-definidos no Centro Cultural TCU, localizado no Instituto Serzedello Corrêa (ISC) - Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES Trecho 3, Polo 8, Lote 3, em um período previamente acordado.

O serviço deverá incluir o fornecimento de equipamento adequado, que atenda às especificações de peso e movimentação de cada peça.

Após a prestação dos serviços, deverá a empresa apresentar documento discriminando os respectivos serviços prestados, para fins de conferência e liquidação pelo CCTCU/ISC, e posterior emissão da nota fiscal para pagamento.

O transporte e o deslocamento dos prestadores de serviço da contratada e de fornecedores serão de responsabilidade da própria empresa.

Os preços propostos deverão contemplar todos os custos necessários à realização dos serviços e/ou fornecimento de produtos/insumos produzidos, tais como, materiais, combustíveis, mão de obra, impostos, taxas, transporte aéreo e terrestre, frete, instalação, desinstalação, entre outros.

Ao final da prestação dos serviços e/ou fornecimento de produtos/insumos, todos os artefatos deixados no ambiente do CONTRATANTE deverão ser recolhidos pela CONTRATADA.

V – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamento: art. 6º, inciso XXIII, alínea *i*: estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.

A contratação direta por meio de cotação eletrônica não é uma obrigação. Embora a lei indique ser um meio preferencial, a não obrigatoriedade visa dar solução justamente a demandas para as quais a disputa eletrônica não seja a forma de seleção mais adequada. Neste caso, há justificativa para seleção de prestador de serviço especialíssimo, considerando a especificidade do serviço, que exige experiência comprovada na montagem de exposições com obras de arte. A comprovação do perfil da empresa desejada, que é diferenciado, é facilitada sobremaneira no procedimento de contratação manual. Num processo eletrônico, só depois de concluída a disputa, que se sabe ser custosa para a Administração, seria possível verificar os requisitos de capacidade. O risco de insucesso e repetições sucessivas da disputa é alto. Optando-se por seleção manual na contratação direta, não resta prejudicada, neste caso, a busca do resultado mais vantajoso para a Administração.

Nesse sentido, foi realizada regular pesquisa de mercado, entre empresas prestadoras de serviço aptas. As propostas recebidas constam às peças 8 a 10. A pesquisa demonstrou que a proposta selecionada (Peça 8) é a de menor valor financeiro entre as ofertadas.

O resultado da pesquisa está detalhado a seguir:

Empresa	CNPJ	Peça	Preço (R\$)
GRIFO Produção e Eventos Culturais	51.548.851/0001-04	8	R\$10.000,00
Dona Conserta Manutenções e Reformas LTDA	26.130.756/0001-49	9	R\$10.450,00
Chico ao Quadrado ARTE E MONTAGEM	15.085.689/0001-71	10	R\$15.000,00

Com base na pesquisa realizada, a empresa que apresentou a proposta com a melhor relação custo-benefício foi a GRIFO Produção e Eventos Culturais, inscrita no CNPJ sob o número 51.548.851/0001-04, representada por MANOEL OLIVEIRA NASCIMENTO, inscrito no CPF sob o número 417.500.471-87. A proposta apresentada por esta empresa foi de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

Conforme o portfólio (Peça 11 – PORTFÓLIO GRIFO), a empresa já realizou o serviço em duas ocasiões: em 2022, na exposição a céu aberto “O Jardim de Amílcar de Castro: Neoconcreto sob o Céu de Brasília”, e em 2024, na exibição das peças na Praça Burle Marx, localizada no Eixo Monumental, em Brasília. Além disso, a empresa comprovou a qualidade de seu serviço em contratações anteriores, incluindo o processo TC-036.403/2023-7, referente a contratação de serviço de montagem e desmontagem para a XX Mostra de Talentos do TCU, e a montagem da exposição do Edital 2020-2022 “Arte de Transformação” (TC-009.230/2022-0) da artista Mila Petrillo, realizada em 2022.

VI – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Fundamento: art. 6º, inciso XXIII, alínea e: modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.

Nos termos da Resolução-TCU nº 347, de 12 de dezembro de 2022, o Instituto Serzedello Corrêa – ISC tem por finalidade propor, implementar e acompanhar políticas e diretrizes de educação corporativa, de gestão do conhecimento organizacional, de gestão documental, de gestão cultural e fomento à inovação e pesquisa, bem como realizar os processos de seleção externa de servidores.

Essa mesma Resolução define também as competências do ISC, dentre as quais destacamos: promover ações educativas e culturais voltadas ao público interno e externo, que contribuam com a efetividade do controle, o aprimoramento da administração pública, a promoção da cidadania e do controle social; coordenar, fomentar e disseminar a inovação e a pesquisa, com o apoio de especialistas internos e externos, de modo a contribuir para atuação do TCU e aprimoramento da administração pública; coordenar, com escolas de governo e com unidades de capacitação de órgãos e de entidades, nacionais ou internacionais, ações de capacitação que permitam disseminar as melhores práticas de gestão pública, de controle externo, interno e social; promover ações relacionadas a documentação, cultura, registro e divulgação da memória do TCU; fornecer suporte metodológico e logístico à pesquisa, produção, catalogação e disseminação de conhecimentos, visando ao aprimoramento da atuação do TCU; entre outros.

As ações de natureza histórica, artística e cultural promovidas pelo CCTCU, em especial aquelas realizadas no Espaço Cultural Marcantonio Vilaça (ECMV) e no Museu Ministro Guido Mondim, estão inseridas nas competências e atribuições dispostas nos normativos que delineiam as atividades de natureza cultural a cargo do ISC (peças 2 a 4).

Além de divulgarem o nome do Tribunal e aproximá-lo da sociedade, tais atividades também promovem a integração entre servidores, colaboradores e visitantes, em alinhamento com a agenda positiva incentivada pela gestão da Casa.

Em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Resolução mencionada, no que diz respeito à promoção de atividades culturais, o Centro Cultural TCU, em parceria com o Instituto de Pesquisa e Promoção à Arte e Cultura (IPAC), propõe a instalação de dez esculturas (Peça 6 – LISTA IPAC ESCULTURAS) do artista mineiro Amílcar de Castro nos jardins externos do Instituto Serzedello Corrêa e do Centro Cultural TCU.

Essa não é a primeira conexão das obras do artista com Tribunais de Contas. Em 1995, o Tribunal de Contas de Minas Gerais instalou na entrada do prédio uma escultura de 16 metros e 16 toneladas. Em 2012, foram instaladas cinco obras do artista nas áreas externas do edifício-sede e anexos do Tribunal de Contas da União em Brasília.

Amílcar de Castro foi escultor, desenhista e artista gráfico. Em suas esculturas, utilizou o método de “corte e dobra”, que consiste em, a partir de um plano, inscrever uma forma e projetá-la ao espaço tridimensional por meio de uma operação simples de corte e dobra do plano, sem o uso de solda ou qualquer outro artifício técnico. Esse método, revolucionário na história da escultura, pode ser aplicado tanto a uma folha de papel quanto a uma chapa de ferro de várias polegadas de espessura e muitas toneladas de peso. Atualmente, em Brasília, diversas esculturas ocupam uma extensa área da Praça Burle Marx, no Eixo Monumental, após uma temporada de dois anos no CCBB.

Para viabilizar a instalação das obras nos locais determinados pela equipe do Centro Cultural e autorizados pela equipe de Engenharia e Arquitetura do Tribunal – SecAmbientes – Secretaria Especializada em Ambientes Físicos (Peça 7 – E-MAIL ENGENHARIA), é necessária a contratação de uma equipe especializada para realizar a instalação das obras, a partir da retirada do caminhão Munck.

A referida exposição tem como objetivos não apenas a divulgação das citadas obras de arte, mas também a promoção e democratização da arte para a sociedade, além de evidenciar o compromisso do Tribunal e do Centro Cultural TCU com ações artísticas e educacionais. Dessa forma, com a presente contratação, almeja-se ampliar a visibilidade do nome do Tribunal e aproximá-lo da sociedade.

VII – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Fundamento: art. 6º, inciso XXIII, alínea f: modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.

Vigência contratual

O prazo de vigência do instrumento contratual (nota de empenho) será de 6 (seis) meses, contado da data de sua emissão. Por se tratar de contratação que prevê a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado, sendo desnecessário termo aditivo, nos termos do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021, observando-se adicionalmente seu Parágrafo Único.

Prazo de execução

A prestação dos serviços será iniciada após a emissão da nota de empenho e terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para sua conclusão total.

Local da prestação dos serviços e do fornecimento dos produtos/insumos

O endereço de prestação dos serviços é o seguinte: Instituto Serzedello Corrêa (ISC): Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES Trecho 3, Polo 8, Lote 3, Brasília/DF, CEP 70.297-400.

O transporte e o deslocamento dos prestadores de serviço da contratada e de fornecedores serão de responsabilidade da própria empresa.

Horário da prestação dos serviços e de entrega dos produtos

Durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA deverá prestar os serviços nos endereços mencionados no tópico acima, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 18:00 horas.

Garantia de execução do instrumento contratual

A CONTRATADA deverá assegurar garantia para os serviços prestados e produtos fornecidos, com duração mínima de 6 (seis) meses, desde a data de atestação do recebimento pelo CONTRATANTE.

No período de garantia poderão ser solicitados eventuais ajustes, que não ensejem alterações estruturais, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

Durante todo o período de garantia, a CONTRATADA dispensará atenção imediata às solicitações oriundas do CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira, no horário comercial, das 08:00 às 18:00 horas.

Repactuação ou reajuste de preços

Considerando a natureza contratual, onde o pagamento se dará contra a entrega dos produtos, não há que se falar em repactuação ou reajuste de preços.

O instrumento contratual poderá ser extinto, com as devidas justificativas, nos termos previstos no Título III – Capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021.

Obrigações do CONTRATANTE

Permitir acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços e/ou fornecimento dos produtos/insumos;

Fornecer crachá de acesso as suas dependências, de uso obrigatório pelos profissionais indicados pela CONTRATADA;

Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

Observar o cumprimento dos requisitos detalhados no instrumento contratual, solicitando à CONTRATADA as correções que se verificarem necessárias;

Exercer a fiscalização dos serviços prestados e dos produtos/insumos fornecidos, por servidores designados para esse fim;

Comunicar oficialmente à CONTRATADA, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

Recusar recebimento de produtos/insumos e serviços que estiverem em desacordo com condições e especificações estabelecidas no instrumento contratual;

Atestar as notas fiscais/faturas, designando servidor para tal fim;

Aplicar as sanções legais e contratuais; e

Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços e/ou fornecimento de produtos/insumos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

Obrigações da CONTRATADA

Executar os serviços e/ou fornecer os produtos/insumos contratados, de acordo com os critérios e padrões de qualidade estabelecidos pelo CONTRATANTE, detalhados no instrumento contratual;

Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato;

O preposto indicado deverá manter contato com o representante do CONTRATANTE durante a execução do Contrato, atender às solicitações do CONTRATANTE, efetuar controle de informações relativas ao faturamento da CONTRATADA, bem como desempenhar outras atividades de responsabilidade da CONTRATADA;

Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

Fornecer, a partir da emissão da nota de empenho, endereço da matriz, filial ou escritório, bem como número de telefone comercial fixo ou móvel, bem como endereço eletrônico (e-mail), devendo atualizar todos os dados sempre que houver alteração;

Manter, durante a vigência contratual, as condições de habilitação exigidas pela Lei nº 14.133/2021, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contratual;

Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do CONTRATANTE;

Devolver os crachás de acesso dos prestadores de serviço às dependências do CONTRATANTE quando do término da prestação de serviço, devendo ainda ressarcir o Tribunal por eventuais extravios ou danos;

Responsabilizar-se pelo transporte (de ida e volta) do seu pessoal até as dependências do Tribunal ou de realização dos serviços e/ou fornecimento de produtos/insumos, por meios próprios ou mediante vale transporte, inclusive em situações excepcionais como os casos de paralisação dos transportes coletivos;

Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, qualquer profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina do Tribunal ou ao interesse do serviço, ou ainda, incompatíveis com a prestação de serviço que lhe for atribuída;

Refazer os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

Manter seus profissionais sob as normas disciplinares do CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer um que seja considerado inconveniente pelo representante do CONTRATANTE;

Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio de seu preposto anteriormente indicado;

Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;

Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato;

Entregar os produtos/insumos gerados pelos serviços prestados no CCTCU ou no local indicado, conforme especificações no instrumento contratual;

Reparar, corrigir, remover reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço solicitado, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

Cumprir todas as normas e especificações do instrumento contratual;

Conhecer e observar os princípios e as regras de conduta constantes do Código de Conduta Ética dos Servidores do Tribunal de Contas da União, aprovado pela Resolução-TCU nº 330, de 1º de setembro de 2021, regulamentado pela Portaria-TCU nº 112, de 22 de julho de 2022;

Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar seus profissionais nesse sentido; e

Apresentar a nota fiscal/fatura com a discriminação dos serviços prestados após a conclusão e entrega dos produtos previstos no instrumento contratual.

Vedações à CONTRATADA

A veiculação de publicidade acerca deste instrumento contratual, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

A subcontratação para a execução do objeto deste instrumento contratual; e

A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

Unidade responsável pela fiscalização do contrato

A fiscalização do contrato que seja fruto da licitação ora proposta, será exercida pelo CCTCU/Diric/ISC/TCU.

VII.A – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Fundamento: art. 155ss. Infrações. Sanções. Procedimento.

Com fundamento no § 3º e no § 4º do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será impedida de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que cometer as seguintes infrações:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

Com fundamento no § 3º e no § 5º do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será declarada inidônea e impedida de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de até 6 (seis) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que cometer as seguintes infrações:

- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; ou
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Com fundamento nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de retardamento, de falha na execução contratual ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou conjuntamente com as multas definidas abaixo, e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 3 (três) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 6 (seis) anos.

No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, que estará configurada quando a CONTRATADA deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 15 (quinze) dias contados da data estipulada para início da execução contratual.

A CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de até 5% do valor do contrato no caso de retardamento da execução, que será configurado quando a CONTRATADA: deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 3 (três) dias úteis, contados da data estipulada para início da execução contratual.

No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, que estará configurada quando a CONTRATADA:

- Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no instrumento contratual por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados;
- Deixar de realizar, nos prazos estabelecidos, os serviços advindos desta contratação, solicitados na forma estabelecida no instrumento contratual.

A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em quaisquer das situações previstas na tabela 2 a seguir.

Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

Grau	Correspondência (R\$)
1	0,5%
2	1%
3	2%

4	3%
5	4%
6	5%

Tabela 2

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Permitir a presença de prestador de serviço sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por prestador de serviço e por ocorrência
2	Manter prestador de serviço sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por prestador de serviço e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir material lícito por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados;	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos ou equipamentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar a execução de serviço determinado pelo CONTRATANTE, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências do TCU quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar prestador(es) ou encarregado(s) do serviço durante a execução de serviços contratados, sem a anuência prévia do CONTRATANTE.	4	Por prestador de serviço e por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

Item	Descrição	Grau	Incidência
12	Substituir prestador de serviço que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por prestador de serviço e por dia
13	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência

14	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pelo CONTRATANTE, para a prestação dos serviços contratados.	1	Por ocorrência
15	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do CONTRATANTE.	2	Por ocorrência
16	Efetuar a reposição de prestadores de serviço faltosos.	2	Por ocorrência
17	Efetuar o pagamento dos prestadores de serviço, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	2	Por dia e por ocorrência
18	Manter atualizadas as informações sobre sua sede, filial ou escritório, com endereço, telefone fixo e móvel, e-mail, etc.	1	Por ocorrência e por dia
19	Apresentar, quando solicitado, documentação que comprove sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência e por dia
20	Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.	2	Por ocorrência e por dia
21	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida no contrato.	1	Por ocorrência e por dia
22	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida.	1	Por ocorrência e por dia

O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Contas da União e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais aqui previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos termos do parágrafo único do Art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

VIII – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Fundamento: art. 6º, inciso XXIII, alínea g: critérios de medição e de pagamento.

Sem prejuízo das exigências estipuladas no instrumento contratual, o aceite da correta prestação do serviço e/ou fornecimento de produtos/insumos, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações, será realizado por servidores responsáveis indicados pelo CONTRATANTE.

Todos os serviços prestados e/ou produtos/insumos fornecidos deverão apresentar o mesmo padrão de qualidade, seguindo exatamente as especificações descritas no instrumento contratual, bem como as descrições definidas pelo CONTRATANTE, no decorrer da execução contratual.

Para efeitos de recebimento, a CONTRATADA deve apresentar nota fiscal/fatura da prestação dos serviços e/ou fornecimento de produtos/insumos, em uma única via, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.

O CONTRATANTE realizará o pagamento à CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação do documento fiscal correspondente à prestação dos serviços e/ou fornecimento de produtos/insumos.

O pagamento será realizado em parcela única, no valor total contratado, após a conclusão pela CONTRATADA e aceitação pelo CONTRATANTE, de todos os serviços e produtos entregues, previstos no instrumento contratual (nota de empenho).

IX – SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Fundamento: art. 6º, inciso XXIII, alínea h: forma e critérios de seleção do fornecedor.

Para atender à presente necessidade, iniciamos a busca por empresas e profissionais especializados, com base em experiências anteriores em exposições realizadas na Galeria Marcantônio Vilaça, no Centro Cultural TCU.

A contratação direta por meio de cotação eletrônica não é uma obrigação. Embora a lei indique ser um meio preferencial, a não obrigatoriedade visa dar solução justamente a demandas para as quais a disputa eletrônica não seja a forma de seleção mais adequada. Neste caso, há justificativa para seleção de prestador de serviço especialíssimo, considerando a especificidade do serviço, que exige experiência comprovada na montagem de exposições com obras de arte. A comprovação do perfil da empresa desejada, que é diferenciado, é facilitada sobremaneira no procedimento de contratação manual. Num processo eletrônico, só depois de concluída a disputa, que se sabe ser custosa para a Administração, seria possível verificar os requisitos de capacidade. O risco de insucesso e repetições sucessivas da disputa é alto. Optando-se por seleção manual na contratação direta, não resta prejudicada, neste caso, a busca do resultado mais vantajoso para a Administração.

Nesse sentido, foi realizada regular pesquisa de mercado, entre empresas prestadoras de serviço aptas. As propostas recebidas constam às peças 8 a 10. A pesquisa demonstrou que a proposta selecionada (Peça 8) é a de menor valor financeiro entre as ofertadas.

O resultado da pesquisa está detalhado a seguir:

Empresa	CNPJ	Peça	Preço (R\$)
---------	------	------	-------------

GRIFO Produção e Eventos Culturais	51.548.851/0001-04	8	R\$10.000,00
Dona Conserta Manutenções e Reformas LTDA	26.130.756/0001-49	9	R\$10.450,00
Chico ao Quadrado ARTE E MONTAGEM	15.085.689/0001-71	10	R\$15.000,00

Com base na pesquisa realizada, a empresa que apresentou a proposta com a melhor relação custo-benefício foi a GRIFO Produção e Eventos Culturais, inscrita no CNPJ sob o número 51.548.851/0001-04, representada por MANOEL OLIVEIRA NASCIMENTO, inscrito no CPF sob o número 417.500.471-87. A proposta apresentada por esta empresa foi de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

Conforme o portfólio (Peça 11 – PORTFÓLIO GRIFO), a empresa já realizou o serviço em duas ocasiões: em 2022, na exposição a céu aberto “O Jardim de Amílcar de Castro: Neoconcreto sob o Céu de Brasília”, e em 2024, na exibição das peças na Praça Burle Marx, localizada no Eixo Monumental, em Brasília. Além disso, a empresa comprovou a qualidade de seu serviço em contratações anteriores, incluindo o processo TC-036.403/2023-7, referente a contratação de serviço de montagem e desmontagem para a XX Mostra de Talentos do TCU, e a montagem da exposição do Edital 2020-2022 “Arte de Transformação” (TC-009.230/2022-0) da artista Mila Petrillo, realizada em 2022.

Subcontratação

Considerando a especificidade de serviços a serem prestados, bem como dos produtos/insumos a serem fornecidos, não se admitirá a subcontratação.

Análise de riscos

Em atendimento ao disposto no inciso IX do artigo 92 da Lei n. 14.133/2021, o instrumento contratual deverá contemplar a matriz de risco, quando for o caso. Essa análise tem por propósito identificar ameaças e fragilidades que possam vir a comprometer o sucesso em qualquer das fases da contratação e indicar o tratamento a ser dispensado em cada caso. Deve indicar, também: as ações a serem adotadas para reduzir ou eliminar as chances de ocorrência dos eventos relacionados a cada risco; as ações de contingência a serem implementadas caso os eventos se concretizem; e definir os responsáveis pelas ações de prevenção e pelos procedimentos de correção aplicáveis.

Considerando a natureza desta contratação, por dispensa de licitação, com pagamento do valor total contra a entrega de todos os serviços e produtos previstos, além das situações e ações previstas no item VII.A – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, não há mais o que se falar em termos de riscos na execução contratual.

X – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fundamento: art. 6º, inciso XXIII, alínea j: adequação orçamentária.



Para esta contratação, durante a etapa de regular planejamento das contratações, foram observados os limites e parâmetros constantes do Plano de Contratações Anual, nos termos da Portaria-TCU nº 175/2022.

A classificação orçamentária da despesa com a presente contratação é a seguinte:

a) Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

b) Projeto/Atividade: 01032055040180001 – Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais.

XI – RESPONSÁVEIS

Assinado eletronicamente

MARIA PAULA BEATRIZ ESTELLITA LINS

Diretora de Inovação e Cultura – Diric